



247

RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 49.537.351/0001-25

NIRE 3530060949-2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: 10/02/2023, às 10:00 (dez) horas, na sede social, localizada na Rua Santa Catarina, nº 1283, sala 2B, bairro Centro, município de Avaré/SP, CEP 13.700-005. **CONVOCAÇÃO:** sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **PRESENÇA:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.; JAILSON DONIZETE DE ARAUJO, ELIEL BATISTA DE MELO E TOSHIE CHRISTINA MARUYAMA RIBEIRO.**

Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **JAILSON DONIZETE DE ARAUJO**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **ELIEL BATISTA DE MELO** para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: I - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para primeira emissão de debêntures privada e Fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade e celebrar a respectiva Escritura de Emissão; e **II** - Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: I – O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS: Será emitido um total de 30.000 (trinta mil) debêntures simples.

2) NÚMERO DE SÉRIES: A emissão será realizada em 12 (doze) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas no prazo de 96 (noventa e seis) meses, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2023.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será 10 de fevereiro de 2023.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO: Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o

RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 49.537.351/0001-25

NIRE 3530060949-2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A emissão será realizada em 12 (doze) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, não endossável.

7) MODALIDADE: Simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE: As debêntures serão da espécie subordinada.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contado a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 10 de fevereiro de 2033, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO: O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado na forma prevista no item 12, calculados a partir de 10 de fevereiro de 2023 até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagar;

O valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva serie conforme indicado no subitem 12.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das debêntures ("Remuneração Bruta"), deduzindo-se o imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture ("Imposto de Renda da Remuneração"), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da remuneração formam a "Remuneração Bruta", a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de ("Remuneração Bruta Acrescida").

12.1.) PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA:

O percentual aplicável da remuneração bruta será expresso na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo:

I) 1ª série será de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento);

II) 2ª série será de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento);

III) 3ª série será de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento);

IV) 4ª série será de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento);

V) 5ª série será de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento);

JUCESP
07 03 20

RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 49.537.351/0001-25

NIRE 3530060949-2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- VI) 6ª série será de 2,06% (dois vírgula seis por cento);
- VII) 7ª série será de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento);
- VIII) 8ª série será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento);
- IX) 9ª série será de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento);
- X) 10ª série será de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento);
- XI) 11ª série será de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento);
- XII) 12ª série será de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento).

12.2.) IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item 12 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Bruta, a debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variável de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Bruta do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte a Remuneração Líquida sendo que este imposto diminuirá no decorrer do prazo da operação, aumentando a Remuneração Líquida.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Avaré/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2) A remuneração poderá ser paga mensalmente, semestralmente, anualmente, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **EMISSORA** e o **DEBENTURISTA**.

13.3.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

13.4.) O resgate das debêntures, assim como sua remuneração, poderá ser solicitada em prazo inferior ao prazo de vencimento das mesmas, todavia o

JUCESP
07 03 23

RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 49.537.351/0001-25

NIRE 3530060949-2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação.

14) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, as debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

16) VENCIMENTO ANTECIPADO: Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

16.2) pedido recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela **EMISSORA**;

16.3) decretação de falência da **EMISSORA**;

16.4) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

16.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA**, previstas na Escritura de Emissão.

17) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, mediante a publicações legais.

JUCESP
07 03 23

RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 49.537.351/0001-25

NIRE 3530060949-2

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

18) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado. Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio, Avaré/SP, 10 de fevereiro de 2023. (a.a.). **JAILSON DONIZETE DE ARAUJO** - Diretor Presidente e Acionista, **ELIEL BATISTA DE MELO** - Diretor de Relações com Investidores.

JAILSON DONIZETE DE ARAUJO

ELIEL BATISTA DE MELO

TOSHIE CHRISTINA MARUYAMA RIBEIRO

Dr. Marco Antonio Razzini Filho
OAB: 271.798 SP - Advogado



JUCESP



JUCESP
07.07.20
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: HUPN3-KQ7AC-A7ZMT-F77Y7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

TOSHIE CHRISTINA MARUYAMA RIBEIRO (CPF 090.254.368-70)

JAILSON DONIZETE DE ARAUJO (CPF 132.470.708-93)

ELIEL BATISTA DE MELO (CPF 181.204.048-23)

Marco Antonio Razzini Filho (CPF 308.211.568-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HUPN3-KQ7AC-A7ZMT-F77Y7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

JUCESP
07 03 20



JUCESP PROTOCOLO
0.416.454/23-9



247

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, **RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.**, situada na Rua Santa Catarina, nº 1283, sala 2 B, bairro Centro, município de Avaré/SP, CEP 13.700-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.537.351/0001-25, doravante denominada **EMISSORA**; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (PRIMEIRA) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 10 de fevereiro de 2023.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 1ª (primeira) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada 10 de fevereiro de 2023, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 30.000 (trinta mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

JUCESP
07 03 23

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 12 (doze) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2023.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 10 de fevereiro de 2023.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 04, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 12 (doze) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE:

Simple, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora será objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

JUCESP
07 03 23

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão 10 de fevereiro de 2033, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado diariamente calculados a partir de 10 de fevereiro de 2023 até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

A título remuneratório, cada uma das Debêntures pagar;
O valor equivalente aos juros mensais estipulados em percentual para a respectiva série conforme indicado no subitem 12.1 incidentes sobre o valor devidamente integralizado das debêntures ("Remuneração Bruta"), deduzindo-se o imposto de renda incidente sobre o rendimento do Debenturista titular da Debênture ("Imposto de Renda da Remuneração"), conforme esmiuçado nos subitens abaixo (sendo que a soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da remuneração formam a "Remuneração Bruta", a qual, acrescida de outros tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração cujo contribuinte seja o Debenturista, designa-se de ("Remuneração Bruta Acrescida").

12.1.) PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA

O percentual aplicável da remuneração bruta será expresso na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, sendo:

- I) 1ª série será de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento);
- II) 2ª série será de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento);
- III) 3ª série será de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento);
- IV) 4ª série será de 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento);
- V) 5ª série será de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento);
- VI) 6ª série será de 2,06% (dois vírgula seis por cento);
- VII) 7ª série será de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento);
- VIII) 8ª série será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento);
- IX) 9ª série será de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento);
- X) 10ª série será de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento);

JUCESP
07 03 20

- XI) 11ª série será de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento);
XII) 12ª série será de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento).

12.2.) IMPOSTO DE RENDA DA REMUNERAÇÃO

Considerando que, nos termos do art. 1º da Lei Federal 11.033/2004 e demais normas decorrentes, os rendimentos referidos nesse item 12 estão sujeitos à tributação de imposto de renda cuja alíquota é variável de acordo com o prazo da aplicação e considerando, também, a Remuneração Bruta, a debênture pagará, efetivamente, o valor correspondente à soma da Remuneração Líquida com o Imposto de Renda da Remuneração incidente por ocasião do fato gerador, sendo que a variável de alíquota deste imposto e o valor deste serão suportados, integralmente, pela Emissora. A diminuição de alíquota pelo decurso do prazo da operação não alterará a Remuneração Bruta do Debenturista, mas apenas o imposto de Renda da Remuneração e, por conseguinte a Remuneração Líquida sendo que este imposto diminuirá no decorrer do prazo da operação, aumentando a Remuneração Líquida.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Avaré/SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2) A remuneração poderá ser paga mensalmente, semestralmente, anualmente, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **EMISSORA** e o **DEBENTURISTA**.

13.3.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

13.4.) O resgate das debêntures, assim como sua remuneração, poderá ser solicitada em prazo inferior ao prazo de vencimento das mesmas, todavia o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de solicitação.

14) AMORTIZAÇÕES

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão,

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

JUCESP
07 03 23

dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objetos destes procedimentos poderão ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-se á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

17.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

17.3) decretação de falência da **EMISSORA**;

17.4) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

JUCESP
07 03 23

17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que dê qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, mediante a publicações legais da sede da **EMISSORA**.

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

1) fornecer aos debenturistas:

1.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;

1.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável; e

1.3) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

2) permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.

3) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

JUCESP
07 03 20

4) manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição (ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.

5) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

6) não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

1) ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;

2) que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

V - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;

2) A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada por de, pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;

3) Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;

4) A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

JUCESP
07 03 20

- 5) Na hipótese da Assembleia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas;
- 6) Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 7) Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, na presença de (02) duas testemunhas que também a assinam.

Avaré/SP, 10 de fevereiro de 2023.

Diretor Presidente
JAILSON DONIZETE DE ARAUJO

Diretor de Relação com Investidores
ELIEL BATISTA DE MELO

TESTEMUNHAS:

Katia Regina Maywald
CPF: 966.911.828-04
RG: 13.298.547-0

Aline Franciele dos Anjos Viana
CPF: 390.656.378-26
RG: 47.133.957-x

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE RIO NOVO SECURITIZADORA S.A.

JUCESP
07 03 23
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: VGDHA-QY3DN-G55ZB-P7XN9

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

JAILSON DONIZETE DE ARAUJO (CPF 132.470.708-93)

ELIEL BATISTA DE MELO (CPF 181.204.048-23)

KATIA REGINA MAYWALD (CPF 966.911.828-04)

ALINE FRANCIELE DOS ANJOS VIANA (CPF 390.656.378-26)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VGDHA-QY3DN-G55ZB-P7XN9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>